

## DECRETO Nº 19.858

Reajusta os valores da tarifa dos Serviços de Transporte Público Coletivo de Passageiros e demais medidas.

O Prefeito Municipal de Volta Redonda, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Planilha de Custos elaborada pela Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana STMU constante no Processo Administrativo nº SEI VR.12-066 000003381/2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas no artigo 8º da Lei nº 12.587/2012;

CONSIDERANDO artigo 278 da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO que a recomposição tarifária abaixo especificada não introduz nenhuma exigência de investimentos extraordinários por parte das empresas operadoras, mas tão somente a manutenção das condições de operação, consoante planilha referendada pela STMU;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 6.055/22 alterada pela Lei Municipal nº 6.289/23;

CONSIDERANDO ainda o disposto na Lei Municipal nº 6.031/22

### DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado, a partir da 00:00 hora do dia 01 de fevereiro de 2026, um reajuste da tarifa dos Serviços de Transporte Público de Passageiros — STPP/VR, a qual passará a ter os seguintes valores:

Sem desconto .....R\$ 5,90

Com desconto ..... R\$ 2,95

Parágrafo único. A remuneração das operadoras de transporte público será de R\$5,605 (cinco reais sessenta centavos e décimos), a cada tarifa arrecadada, sendo o restante recolhido a Fazenda Municipal correspondente a alíquota de 5% (cinco por cento) referente ao Imposto Sobre Serviços.

Art. 2º - Fica autorizada a Secretaria Municipal de Transporte e Mobilidade Urbana - STMU proceder ajustes nos dados operacionais do Sistema de Transporte Público de Passageiros, de forma a adequar o perfil da demanda de transporte à produção dos serviços, devendo ser garantido ao usuário as condições previstas no artigo 42 da Lei Municipal nº 4441/2008 e o previsto no § 3º do artigo 2º da Lei Municipal 6055/22.

Art. 3º - Fica concedido subsídio de R\$ 1,90 (um real e noventa centavos) aos usuários beneficiados pela Lei Municipal nº 6055 de 14 de setembro de 2022 e suas alterações, devendo as empresas operadoras de transporte público efetuar a cobrança direta do usuário beneficiado o valor de R\$ 4,00 (quatro reais), resultante da diferença da tarifa estabelecida e o subsídio concedido.

Art. 4º - Os usuários beneficiados pelo subsídio citado no artigo anterior farão jus ao benefício após o devido cadastramento e emissão do respectivo cartão.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio 17 de Julho, 30 de janeiro de 2025.  
Antonio Francisco Neto  
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO